



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 215/22:

Decreta tolerância de ponto, em todo o território nacional, no dia 24 de Agosto de 2022 para a realização de Eleições Gerais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 215/22
de 12 de Agosto

Considerando que, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República de Angola e da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, o Presidente da República convocou a realização de Eleições Gerais para o dia 24 de Agosto de 2022;

Tendo em conta que a data supramencionada coincide com um dia normal de trabalho e ser imperiosa e indispensável a participação de todos os eleitores neste exercício de cidadania e de democracia;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro — Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional, bem como o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 18.º

da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tolerância de ponto)

É observada tolerância de ponto, em todo o território nacional, no dia 24 de Agosto de 2022.

ARTIGO 2.º
(Excepção à tolerância de ponto)

A tolerância de ponto ora decretada não abrange os trabalhadores que trabalham em regime de turno, sem prejuízo da obrigatoriedade de estes serem dispensados pelo tempo necessário para exercerem o seu direito de voto, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-6405-A-PR)